



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2025**

O Município de Rio Negrinho - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **83.102.756/0001-79**, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO (EM CASTRAMÓVEL) E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 15259/2023, das demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos, sendo conduzido por pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 16.298 de 6 de março de 2025.

**RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

O Pregão, na forma Eletrônica será conduzido por pregoeiro(a) oficial do Município de Rio Negrinho, em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio do Portal de licitações Compras BR, no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/> (acesso identificado), conforme datas e horários a seguir:

|                                         |                                                                   |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:              | Início: às 9h do dia 17/10/2025, até às 9h do dia 03/11/2025.     |
| INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:  | Às 9h05min do dia 03/11/2025.                                     |
| REFERÊNCIA DE TEMPO:                    | Horário de Brasília.                                              |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO:                    | <a href="https://comprasbr.com.br/">https://comprasbr.com.br/</a> |
| MODO DE DISPUTA:                        | Aberto                                                            |
| REGISTRO DE PREÇOS:                     | Não                                                               |
| INSTRUMENTO CONTRATUAL:                 | Contrato                                                          |
| LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP:             | Não                                                               |
| ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA:               | Sim                                                               |
| ITENS EXCLUSIVOS OU COM RESERVA ME/EPP: | Não                                                               |
| EXIGE AMOSTRA:                          | Não                                                               |





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

|                                         |                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES: | Até o 3º dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Portal de Licitações Compras BR. |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO:                 | Menor Preço por ITEM.                                                                                                               |
| VALOR TOTAL MÁXIMO:                     | <b>R\$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais).</b>                                                                |
| MARGEM DE LANCES:                       | Mínimo de 1% (um por cento).                                                                                                        |

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando-se, também, para a data e horário para início da disputa.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO, DISPONDO DE UNIDADE MÓVEL EQUIPADA (CASTRAMÓVEL) E DE EQUIPE TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS RESGATADOS E/OU DOMICILIADOS (DE FAMÍLIAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL) NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO/SC**, de acordo com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

**1.2** O serviço será realizado com recursos oriundos do Programa Pet Levado a Sério – Castrações - Transf. Voluntárias - Processo SGPe SEMAE 1214/2025.

**1.3** O serviço, objeto da presente licitação, deverá atender aos padrões mínimos de qualidade, garantia e assistência técnica, exigidos para o mesmo, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), sendo que os produtos/serviços considerados inadequados ou que não atenderem às exigibilidades, não serão aceitos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

**1.4** Entende-se por produto/serviço inadequado, aquele que apresentar-se com inferior qualidade, defeitos sistemáticos, sinais de componentes remanufaturados, arranhões, oxidação, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes na relação de itens do Edital e Termo de Referência e diferentes do exigido.

## **2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**2.1** O Edital estará disponível no site da Prefeitura de Rio Negrinho <https://rionegrinho.atende.net/>, no Portal de licitações Compras BR, no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**2.2** As empresas interessadas em participar do certame licitatório em epígrafe, deverão estar atentas às informações disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Rio Negrinho em seu portal <https://rionegrinho.atende.net/> e no Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>, a qualquer momento, em virtude de esclarecimentos, erratas ou outras informações relevantes acerca do processo licitatório em curso.

**2.3** A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelos editais, suas planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

**2.4** Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho/SC.

**3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

**3.1** A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe Art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

**3.2** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

**3.3** Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 3.1 deste edital.

**3.4** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço <https://comprasbr.com.br/>, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

**3.5** As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o pregoeiro atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

**3.6** Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

realização do certame.

**3.7** O pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório será encaminhado ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>

**3.8** O pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, orçamento estimado e demais agentes públicos envolvidos na fase interna da licitação, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** O PREGÃO será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

**4.2** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal Compras BR, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**4.3** O credenciamento no provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

**4.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.5** **É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Licitações COMPRAS BR e mantê-los atualizados nos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.**

**4.6** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.7** Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas junto ao Portal de Licitações





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

Compras BR, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via chat ou emitidas pelo Sistema no seu endereço eletrônico (e-mail).

**4.8** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada no Portal de Licitações Compras BR, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

**5.2** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**5.3** Da participação das **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**:

**5.3.1** Será regida pela Lei Complementar nº 123/2006.

**5.3.2** Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.4 Das vedações.** Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

**5.4.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

**5.4.2** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

**5.4.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**5.4.4** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º, §1º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

**5.4.5** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**5.4.6** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

**5.4.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**5.4.8** Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação.

**5.4.9** Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

**5.4.10** Será realizada pesquisa no CEIS (CGU), CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

**5.4.11** Não poderão disputar licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

**5.4.12** É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

**5.5** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**5.6** A participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Portal de Licitações Compras BR, no endereço, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

**5.7** Será assegurado, em conformidade com os Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**5.8 Comprovação da condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas:**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**5.8.1** A obtenção de benefícios dos Art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**5.8.2 Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do Art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:**

- a) Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).
- b) Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano- calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**5.8.3 Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:**

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o Art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o Art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

**5.8.4** Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

- I. **Certidão Simplificada da Junta Comercial** do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP, expedida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para a abertura das propostas.
- II. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Art. 3º da LC 123/2006.

**5.8.5** **A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei 14.133/2021.**

**5.8.6** O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Rio Negrinho, pelo prazo de até três anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

## **6. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

**6.1** Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, que atuará mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

**6.2** Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

**6.3** A operacionalidade do Sistema se fará por meio do endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>, no qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**6.3.1** Todos os prazos serão contados a partir das publicações no Portal de Licitações Compras BR.

**6.3.2** Ao Portal de Licitações Compras BR se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

publicação do edital até a homologação do resultado.

**6.3.3** A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital nos veículos oficiais, no Portal Compras BR e no sítio oficial do município.

**6.4** As informações referentes a condução do processo licitatório também poderão ser acompanhadas no site da Prefeitura de Rio Negrinho.

**6.5** A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado no Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA eletrônica, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

**6.6** O encaminhamento da PROPOSTA e dos documentos pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.

**6.7** **Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.**

**6.8** Se ocorrer a desconexão o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.9** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro, aos participantes, no sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

**6.10** Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 (dez) minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

**6.11** No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.

**6.12** A abertura da sessão pública deste certame Eletrônico, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**6.13** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

**6.14** O pregoeiro, verificará as propostas eletrônicas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**6.15** Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

**6.16** A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

**7. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA ELETRÔNICA**

**7.1** O prazo para acolhimento e encerramento das propostas eletrônicas se dará de acordo com as datas e horários informados no preâmbulo deste edital.

**7.2** O licitante interessado em participar do certame deverá encaminhar a proposta eletrônica no prazo descrito no preâmbulo deste edital.

**7.3** O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta readequada (escrita) ao último lance ofertado, bem como os documentos exigidos para habilitação, por meio do sistema, em formato digital, preferencialmente no formato PDF, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período.

**7.4** Os documentos de habilitação poderão ser cadastrados concomitantemente com a proposta eletrônica ou poderão ser apresentados somente pelo licitante vencedor, após a disputa, no prazo de 2 (duas) horas da convocação do pregoeiro, prorrogável por igual período.

**7.5** Até a data limite para cadastramento, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**7.6** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

**7.7** O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.8** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

**7.9** Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**7.10** As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**8. DOS PROCEDIMENTOS**

**8.1** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preços eletrônica em conformidade com o item 7, até a data e hora estabelecidos, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**8.1.1** Os documentos de habilitação e a proposta de preços readequada deverão estar preferencialmente no formato PDF.

**8.1.1.1** Caso não seja possível abrir o arquivo por questões técnicas, serão abertas diligências a fim de sanar os vícios.

**8.1.1.2** Caso seja solicitado reapresentação do documento, este deverá estar em data e horário anterior ao da abertura da sessão pública, sendo vedado documentos com emissão posterior a citada data.

**8.1.1.3** Caso a empresa não apresente os documentos nos termos do subitem anterior, o pregoeiro solicitará a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas na legislação.

**8.2** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública do Pregão Eletrônico não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

**8.3** Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus anexos.

**8.4** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, deverão informar sua condição junto ao Portal Compras BR, em campo específico para tal, declarando com isso, para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estarem enquadradas como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos devem conhecer na íntegra, estando aptas, portanto, a exercer o direito de preferência”.

**8.4.1** Caso a empresa não se cadastre como ME/EPP junto ao Portal Compras BR, esta será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.

**8.5** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

conformidade com os requisitos do Edital e/ou que forem manifestamente inexequíveis.

**8.5.1** O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO por ITEM**, de acordo com o especificado no Anexo I.

**8.5.2** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

**8.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

**8.7** Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

**8.8** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

**8.8.1** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

**8.9** Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), o licitante poderá oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.10** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.10.1** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**8.11** Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (**preços e diferenças inexequíveis ou excessivas**), poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema.

**8.12** Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante será informado em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**8.13** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, sendo preservada a identidade do licitante, a qual só é levada a conhecimento público, após o término da disputa.

**8.14** Durante a disputa o chat de mensagens é exclusivo para dúvidas a respeito dos lances ou eventuais pedidos de cancelamento de lance enviado equivocadamente. As dúvidas referentes ao edital e ao objeto da licitação não serão respondidas via chat de mensagens durante a disputa. A licitante deverá pedir esclarecimentos ou esclarecer as dúvidas pertinentes à licitação antes da sessão de disputa virtual.

**8.15** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

descartados pelo sistema os respectivos lances.

**8.16** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances ofertados será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

**8.17** A etapa de lances da Sessão Pública será no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.18** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**8.19** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.20** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.21** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.22** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.22.1** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.23** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no do Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**8.24** Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no Art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte.

**8.24.1** Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou empresa de pequeno porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**8.25** Ocorrendo o empate ficto, na forma do item anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**8.25.1** Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.24.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no item anterior.

**8.26** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 8.25, será declarado o melhor classificado do item o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**8.27** O disposto nos itens 8.24 ao 8.25 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

**8.28** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.29** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá promover, pelo sistema eletrônico, negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

**8.29.1** O licitante que receber solicitação de negociação deverá, preferencialmente, responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo Pregoeiro.

**8.29.2** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.30** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

**8.31** O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.31.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.32** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.33** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, inclusive quanto a análise das amostras (quando solicitadas), o licitante será declarado vencedor.

**8.34** O Pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

**8.35** **Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal Compras BR, a proposta readequada ao último lance ofertado, e os documentos de habilitação, no prazo de 2 (duas) horas, contados da convocação do pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:**

**8.35.1** por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

**8.35.2** de ofício, a critério do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

**8.36** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

**8.37** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do Art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**8.38** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.39** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**8.40** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/2021, Art. 64, e IN 73/2022, Art. 39, §4º):

**8.40.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.40.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.41** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.42** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.35.

**8.43** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.44** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**8.45** O licitante que deixar de apresentar a documentação, inclusive em sede de diligência, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Rio Negrinho.

**8.45.1** A proposta de preços atualizada e os documentos complementares deverão estar preferencialmente no formato PDF.

**8.46** Após a análise da proposta readequada (atualizada), bem como dos documentos de habilitação, o licitante vencedor da disputa será convocado para apresentação das amostras (quando solicitadas).

**8.47** O sistema eletrônico do Portal Compras BR disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

**8.48** **Os licitantes deverão consultar o sistema frequentemente, para verificar as mensagens registradas pelo pregoeiro, o qual não se responsabiliza pela perda de prazos por parte dos licitantes, se estes não acompanharem as mensagens registradas na plataforma eletrônica, tanto durante, quanto após o término**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**da disputa.**

**9. DA PROPOSTA ELETRÔNICA E PROPOSTA READEQUADA AO LANCE FINAL**

**9.1** A proposta de preços eletrônica deverá ser apresentada com base no “VALOR DO ITEM”, exclusivamente, mediante o cadastramento no sistema Pregão Eletrônico, no prazo estipulado no item 7.3 deste Edital.

**9.1.1** Os procedimentos para cadastramento e envio da proposta eletrônica constam do item 8 deste edital. A proposta eletrônica deverá conter o PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DE CADA ITEM OFERTADO, conforme unidades e quantidades mencionadas no Anexo I, expresso em reais com, no máximo, 2 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

**9.2** Deverão estar incluídas no preço e/ou lance, todas as despesas que o compõe, tais como impostos, taxas, frete, descarga, garantia e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.

**9.3** A PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA ao último lance, deverá ser apresentada após a convocação e no prazo estipulado pelo pregoeiro e, preferencialmente, deverá ser apresentada preferencialmente no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento; deverá estar assinada pelo representante legal da empresa, contendo seu nome completo, RG e CPF. Ainda deverá conter:

**9.3.1** **Descrição completa e detalhada do item, especificando a marca, fabricante, o preço unitário e total.**

**9.4** O preço deverá ser expresso em reais, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais e a proposta deverá conter:

**9.4.1** Especificação do valor total da proposta, em numeral e por extenso;

**9.4.2** Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, conforme subitem 9.2;

**9.4.3** Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

**9.4.4** Especificação do prazo de entrega do objeto desta licitação.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**9.5** Para elaboração da proposta readequada, poderá ser utilizado o modelo constante do ANEXO V deste edital.

**9.6** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.7** O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

**9.8** No caso de serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.8.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**9.8.1.1** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**9.8.1.2** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**10.1** Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de abertura do certame.

**10.1.1** A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra: a) Se a matriz for executar o Contrato, toda a documentação deverá ser relativa a ela. b) Se a filial for executar o Contrato, deverá ser apresentado documento da filial. b.1) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.2** Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

**10.2.1** Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.

**10.2.2** O Município de Rio Negrinho reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo do licitante/fornecedor a apresentação da documentação autenticada/original correspondentes aos documentos enviados para habilitação.

**10.2.3** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União, link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

**10.2.3.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.2.4** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente para validar documentos e as publicações oficiais das penalidades na imprensa oficial, caso exista alguma restrição.

**10.2.5** Constatada a existência de sanção que impeça a licitante de participar de licitação ou contratar, que se estenda ao âmbito do Município de Rio Negrinho, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.3** As declarações e as propostas de preços deverão estar assinadas pelo sócio administrador do licitante ou por seu representante legal.

**10.3.1** Em caso de representante legal, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de procuração, com firma do outorgante reconhecida, em que conste o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para a formulação de propostas, para dar lance(s) em licitação pública e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

**10.4** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**10.4.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**10.4.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.4.3** Para os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeiro que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

**10.5 Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:**

**10.5.1 Habilitação jurídica:**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social e última alteração ou contrato consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Compromisso de constituição do consórcio, se for o caso.

**10.5.1.1 Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:**

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP, expedida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para a abertura das propostas.
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Art. 3º da LC 123/2006. Poderá ser utilizado o modelo constante do ANEXO III deste edital.

**10.5.2 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Certidão Conjunta Negativa Quanto a Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Previdenciárias, administrados pela Secretaria da Receita Federal.
- c) Certidão Negativa Estadual (do Estado sede da proponente).
- d) Certidão Negativa Municipal (do município sede da proponente).
- e) Certidão Negativa de Débito do "FGTS".
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10.5.2.1** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.5.2.2** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**10.5.3 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

**a)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em conformidade com o que dispõe o Art. 69, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

**10.5.4 Das Declarações:**

- a)** Declaração unificada (conforme Anexo II);
- b)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006, de acordo com o modelo Anexo III deste edital. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei 14.133/2021. (exigência somente para as microempresas e empresas de pequeno porte).

**11. DOCUMENTOS EXIGIDOS NA ASSINATURA DO CONTRATO**

**a)** O Castramóvel deverá ter Licença de Funcionamento pela Vigilância Sanitária e estar regularizado com o CRMV/SC, com registro de pessoa física e jurídica, cópia da ART e carteira profissional do responsável técnico pela execução dos serviços, concedida pelo CRMV/SC.

**12. DOS RECURSOS**

**12.1** A Licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, no Portal de licitações Compras BR, no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>, em conformidade com o que dispõe o Art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

**12.1.1** Ao final da análise da habilitação e da proposta readequada, bem como da aprovação ou não das amostras (quando solicitadas) e, caso toda documentação, amostras e proposta estejam conforme o edital, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema da Compras BR, a(s) data(s) e horário(s) que irá adiantar a fase do processo no sistema, de **habilitação** para “**em adjudicação**”, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer, em campo próprio do sistema Compras BR, no prazo de **30 (trinta) minutos**. Manifestada a intenção em interpor recurso, o licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para impetrá-lo, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

**12.1.1.1** A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**12.2** O prazo para apresentação de contrarrazões dos demais licitantes será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido no Portal de licitações Compras BR, no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>, em consonância com o preceito no §4º do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

**12.3** É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, que estarão disponíveis no site da prefeitura de Rio Negrinho e Portal de licitações Compras BR e no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

**12.4** Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

**12.4.1** Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no presente edital.

**12.5** Caso o pregoeiro decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do pregoeiro antes da adjudicação.

**12.5.1** Se o pregoeiro não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no Art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

**12.6** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal de licitações Compras BR, no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

**12.8** Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados do Portal de Licitações Compras BR e também serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: <https://rionegrinho.atende.net/>.

**12.9** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.10** O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

**12.11** Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

**12.12** Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

**12.13** Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

**12.14** Conforme preceitua o Art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal de licitações Compras BR, no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>, de forma automática pelo sistema provedor.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o processo será encaminhado para adjudicação e homologação pela autoridade superior.

**13.2** A adjudicação do objeto deste Pregão será por **ITEM**, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**14. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO**

**14.1** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c)** revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para posterior assinatura do contrato.

**14.2** Homologada a licitação, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 5% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.

**14.2.1** Será facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**14.2.2** Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Administração Pública poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

- I.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15. DO PODER DE DILIGÊNCIA (HABILITAÇÃO E PROPOSTA)**

**15.1** É facultada ao pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme disposto no Art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

**15.2** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133/2021, Art. 64](#), e [IN 73/2022, Art. 39, §4º](#)):

**15.2.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**15.2.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**15.2.3** Apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

**15.3** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 15.2, o pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio de campo indicado no sistema.

**15.4** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, conforme disposto no Art. 39, § 6º da IN SEGES 73/2022.

**15.5** O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto neste edital.

**15.6** O pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta readequada.

**15.7** Havendo falhas na proposta readequada, o pregoeiro poderá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do Art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

**15.8** Se houver indícios de inexecutibilidade relativa da proposta, o pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o Art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

## **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias:





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

- 984/04.001.2059.0020.0606.0004.3.3.3.90.0000000000, do orçamento vigente da Secretaria de Agricultura de Rio Negrinho - Transf. Voluntárias - Programa Pet Levado a Sério - Castrações - Processo SGPe SEMAE 1214/2025.

-100/04.001.2059.0020.0606.0004.3.3.3.90.0000000000, do orçamento vigente da Secretaria de Agricultura de Rio Negrinho – Recursos Próprios (Ordinários).

## **17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**17.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**17.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**17.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**17.1.2.1** Não enviar a proposta readequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**17.1.2.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**17.1.2.3** **Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;**

**17.1.2.4** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**17.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**17.1.3.1** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

**17.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**17.1.5** Fraudar a licitação.

**17.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**17.1.6.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**17.1.6.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**17.1.6.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**17.1.7** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**17.1.8** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**17.2** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**17.2.1** Advertência;

**17.2.2** Multa;

**17.2.3** Impedimento de licitar e contratar, e;

**17.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**17.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**17.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**17.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**17.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**17.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**17.4.1** Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

**17.4.2** Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

**17.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**17.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.

**17.8** O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de 5 (cinco) dias





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

corridos do encaminhamento do e-mail.

**18. DO PRAZO DE ENTREGA**

**18.1** As ações de castração serão iniciadas em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Compra, e ocorrerão, sucessivamente, mediante autorização e solicitação do setor requisitante.

**18.2** O fornecimento consistirá na realização de 6 mutirões, de forma itinerante, previamente agendados, em comum acordo entre a licitante vencedora e o setor requisitante, no município de Rio Negrinho/SC, com cerca de 183 animais em cada um deles.

**18.3** A avaliação da qualidade dos serviços será efetuada na ocasião da sua realização e sempre que os servidores da Secretaria de Agricultura julgarem necessário.

**19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

**19.1 Contratada:**

**19.1.1** A Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo constante do Anexo deste Edital.

**19.1.1.1** Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Administração.

**19.1.2** Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital.

**19.1.3** Se o Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

**19.1.4** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da Contratada.

**19.1.5** A Contratada deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

**19.1.6** Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços/entrega referentes ao objeto desta





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

licitação.

**19.1.7** A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

**19.1.8** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**19.1.9** Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as exigências contidas no Edital e no Termo de Referência.

**19.1.10** Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o bem contratado/adquirido, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados.

**19.1.11** Caberá à Contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao Contratante e a terceiros, durante a execução do contrato, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.

**19.1.12** Executar os fornecimentos contratados, somente com prévia e expressa autorização formal da Secretaria de Agricultura de Rio Negrinho – SC.

**19.2 Contratante:**

**19.2.1** O regime jurídico desta contratação confere ao Contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

**19.2.2** Constituem obrigações do Contratante, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no Edital.

**19.2.3** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto deste Contrato.

**19.2.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**19.2.5** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**19.2.6** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**19.2.7** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

**19.2.8** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**19.2.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**20. DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**20.1** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita e certificada pela Secretaria de Agricultura de Rio Negrinho - SC, através do servidor designado para fiscalização do contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**20.2** Será pago a adjudicatária os valores devidos relacionados ao objeto desta licitação, conforme termo de homologação e contrato administrativo, devidamente assinados pelas partes.

**20.3** O pagamento será efetuado na conta bancária indicada pela Contratada.

**20.4** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**20.5** Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da Contratada.

**20.6** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**20.7** O atraso injustificado na execução da parcela sujeita a contratada às sanções contratuais cabíveis previstas no Edital e no Contrato.

**20.8** Será facultada a realização do mesmo procedimento nos casos de ações trabalhistas propostas por funcionário vinculado ao contrato, até o limite estimado da condenação.

**20.9** O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualquer) parcela(s), no caso de inadimplência da Contratada para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

**20.10** O preço, constante no presente Termo, caracterizando o valor unitário do objeto é fixo e irrevogável, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista alínea "d" do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

**20.11** Na hipótese de solicitação de revisão de preço pela empresa Contratada, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

**20.12** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**20.13** Fica facultado à Prefeitura Municipal de Rio Negrinho realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

**20.14** A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data da autorização da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho.

**20.15** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados em contrato.

**20.16** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento estimativo, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, ocorrido nos últimos 12 (doze) meses.

**20.16.1** O reajuste previsto no item anterior deverá ser solicitado pela Contratada e pode ser formalizada por simples apostila conforme previsão do Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.16.2** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## **21. DO RECEBIMENTO**

**21.1** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório das entregas do objeto, mediante sua certificação nas notas fiscais emitidas pela contratada.

**21.2** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, cabendo à fiscalização não certificar a nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**21.3** O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**21.3.1** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**21.3.2** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

## **22. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**22.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos fornecimentos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/2021.

**22.2** A verificação da perfeita execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste documento e seus anexos.

**22.3** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a disposição do Art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**22.4** As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**22.5** A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

**22.6** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §1º).

**22.7** O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**22.8** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**22.9** A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nele empregados.

**22.10** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**22.11** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

**22.12** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.259/2023.

**22.13** As atribuições da gestão e do fiscal do contrato estão definidas no artigo 35 do Decreto Municipal nº 15.259/2023.

## **23. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

### **23.1 Aditivos:**

**23.1.1** O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 15.259/2023 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pela Administração:

**a)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. Por acordo entre as partes:

**a)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento;

**b)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**23.1.2** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 25.1.1 a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**23.1.3** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 25.1.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**23.1.4** Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos/entrega, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**23.1.5** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**23.1.6** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**23.1.7** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**23.1.8** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. Alterações na razão ou na denominação social da contratada;
- IV. Empenho de dotações orçamentárias.

**23.2 Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:**

**23.2.1** A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

prazo de vigência do contrato, pois a simples oscilação de mercado, por si só, não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, devendo considerar a variável na equação negocial no momento da formação de seus preços e da estipulação das obrigações contratuais.

**23.2.2** Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

**23.2.3** A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

**23.2.4** Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar a contratada do compromisso sem aplicação de penalidades.

**23.2.5** Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela Contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, a contratada não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

**23.2.6** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**23.2.7** Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

#### **24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1** Sem prejuízo das regras previstas nos Art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

**24.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**24.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**24.1.3** Der causa à inexecução total do contrato;

**24.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**24.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**24.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**24.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**24.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**24.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**24.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**24.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**24.1.12** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**24.2** As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, Decreto Municipal nº 15.259/2023 e demais disposições da legislação vigente.

## **25. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**25.1** A extinção contratual, em favor do Município, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

**25.2** A extinção contratual, em favor da Contratada, terá lugar em caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

**25.3** A extinção contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

## **26. DO PREGÃO**

**26.1** A critério do Município de Rio Negrinho, este pregão poderá:

- a)** Ser anulado, de ofício, se houver ilegalidade, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- b)** Ser revogado, a juízo do Município de Rio Negrinho, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou ter sua data de abertura transferida, por conveniência exclusiva do Município





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

de Rio Negrinho e alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no Art. 54 da Lei 14.133/2021.

**26.2** Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste:

- a) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Art. 149 da Lei nº 14.133/2021;
- b) A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e
- c) No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1** É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**27.2** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**27.3** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <https://comprasbr.com.br/> e <http://rionegrinho.atende.net>.

**27.4** Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

**27.5** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**27.6** Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO III – Declaração de Não Enquadramento nas Vedações da Lei Complementar nº 123/2006;

ANEXO IV – Minuta do Contrato;

ANEXO V – Modelo de Proposta Readequada.

**28. DO FORO**

**28.1** Para dirimir as questões oriundas deste Edital e do futuro contrato, será competente o Foro da Cidade





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

de Rio Negrinho - SC, com renúncia aos demais.

Rio Negrinho, 15 de outubro de 2025.

CAIO CESAR TREML  
Prefeito Municipal

ANDERSON GODOY  
OAB/SC 48.967 – Consultor Jurídico

ELOY SCHOEFFEL  
Secretário de Agricultura

ESTE DOCUMENTO FOTASSINADO EM: 15/10/2025 09:58 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p7a69f17ae8666>





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2025**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1** O Objeto do presente termo consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO, DISPONDO DE UNIDADE MÓVEL EQUIPADA (CASTRAMÓVEL) E DE EQUIPE TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS RESGATADOS E/OU DOMICILIADOS (DE FAMÍLIAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL) NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO/SC**, de acordo com as especificações constantes do presente termo, compreendendo os itens abaixo:

| ITEM     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                          | QUANT. | UNID. | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL    |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|-------------|----------------|
| <b>1</b> | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) DE CANINOS E FELINOS - MACHO E FÊMEA, INDEPENDENTEMENTE DE SEXO, RAÇA E PESO, COM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PÓS-OPERATÓRIOS COMPATÍVEIS COM CADA ESPÉCIE E PORTE, EM UNIDADE MÓVEL (CASTRAMÓVEL) - COM SERVIÇO DE MICROCHIPAGEM. | 1.100  | Unid. | R\$ 162,00  | R\$ 178.200,00 |

**\* Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no Portal de Licitações Compras BR e os constantes no Termo de Referência, para efeito de proposta, entrega e recebimento do objeto, prevalecerão as informações do Edital, conforme Termo de Referência – Anexo I.**

**1.2** Os valores de referência constantes dos itens do presente termo de referência serão os máximos admitidos para contratação, os itens cujos valores, após disputa, ultrapassem o estipulado serão desclassificados.

**1.3** O valor total estimado do presente termo é de **R\$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais)**.

**1.4** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 15.259/2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

de 2021”, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura do Município de Rio Negrinho/SC.

**1.5** A pesquisa de preços foi realizada servidora Kamila Boeno Froehner ente os dias 08 e 09 de outubro de 2025. Para a definição do preço, foram utilizados processos licitatórios consultados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), referentes ao objeto em questão. Neste íterim, estabeleceu-se como parâmetro a média aproximada, tendo como base o valor das atas de registro de preços e dos pregões consultados, estando de acordo com o que estabelece o item “a”, inciso IV, art. 43, do Decreto nº 15.259 de 09 de maio de 2023.

**1.6** O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.7** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** Visando a alta concentração de animais de rua na cidade de Rio Negrinho, são necessárias ações pra reduzir significativamente a população de animais errantes.

**2.2** A castração é um método eficaz pra controle populacional e bem-estar animal, que autorizada pela lei 3.372/2020, permite à Prefeitura Municipal de Rio Negrinho promover programas de esterilização cirúrgica de cães e gatos e identificação eletrônica (microchipagem) dos mesmos, desde que atendidos critérios estabelecidos pela legislação.

**2.3** A prefeitura não dispõe de equipamentos nem mão de obra capacitada para esse serviço, portanto, é necessária a contratação de uma empresa especializada para realizar as cirurgias de castração.

## **3. DO FORNECIMENTO, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**3.1** As ações de castração serão iniciadas **em até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Compra, e ocorrerão, sucessivamente, mediante autorização e solicitação do setor requisitante.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

- 3.2** O fornecimento consistirá na realização de 6 mutirões, de forma itinerante, previamente agendados, em comum acordo entre a licitante vencedora e o setor requisitante, no município de Rio Negrinho/SC, com cerca de 183 animais em cada um deles.
- 3.3** A avaliação da qualidade dos serviços será efetuada na ocasião da sua realização e sempre que os servidores da Secretaria de Agricultura julgarem necessário.
- 3.4** A empresa vencedora deverá atender todas as condições, prazos e especificações previstas no edital de licitação para atendimento da demanda.
- 3.5** O serviço a ser entregue deverá estar em conformidade com a legislação vigente.
- 3.6** A empresa vencedora deverá realizar as cirurgias em unidade móvel (castramóvel) devidamente equipada, com equipamentos, insumos (luva de procedimento, luva cirúrgica estéril, álcool, iodo, anestésicos, seringas agulhadas, lâminas de bisturi, fios agulhados de sutura – poliglactina 910 e nylon, com numeração definida pelo cirurgião, cateter, esparadrapo, gaze, bem como qualquer outro material ou medicamento que o cirurgião responsável julgar necessário) e instrumental cirúrgico devidamente esterilizado necessário para a castração.
- 3.7** O castramóvel deverá ter Licença de Funcionamento pela Vigilância Sanitária e estar regularizado com o CRMV/SC, com registro de pessoa física e jurídica e cópia da ART e carteira profissional do responsável técnico pela execução dos serviços concedida pelo CRMV/SC.
- 3.8** A equipe que realizará as cirurgias deve ser composta por profissionais capacitados, incluindo um médico veterinário cirurgião, um médico veterinário anestesista e assistentes pra cadastramento, preenchimento de fichas e aplicação de microchips, garantindo um atendimento completo e de qualidade aos animais.
- 3.9** A empresa vencedora deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços de castração, contando com profissionais qualificados, especialmente médicos veterinários especializados em cirurgia de castração. É imprescindível que a empresa possua todas as licenças e certificações necessários para realizar procedimentos veterinários, garantindo a conformidade legal e o cumprimento das normas estabelecidas.
- 3.10** A empresa vencedora será responsável pelo fornecimento, instalação e desinstalação de todos os equipamentos necessários (mesa cirúrgica e auxiliar, cilindro de oxigênio, foco cirúrgico, equipamentos de monitoramento anestésico, entre outros).
- 3.11** O local de realização das castrações (unidade móvel) deve atender a padrões sanitários adequados, proporcionando um ambiente seguro e higiênico para os animais. Isso inclui manutenção de áreas limpas e





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

esterilizadas, bem como a disponibilidade de equipamentos e materiais adequados para os procedimentos, como instrumentos cirúrgicos esterilizados, anestésicos seguros e material de sutura de qualidade.

**3.12** Durante a castração, é fundamental que a empresa siga rigorosos protocolos de segurança e bem-estar animal, garantindo o manejo adequado dos animais, o uso de anestesia apropriada e a monitorização pós-operatória.

**3.13** Cabe a empresa contratada incluir no valor final da licitação gastos extras com anestesia especial, necessária para algumas raças (Pinshcer, Border Collie, Dauschund, Lhasa Apso, Shitsu, Yorkshire, etc.), medicações (antibiótico, analgésicos, anti-inflamatórios), etc.

**3.14** Do mesmo modo, não poderá ser cobrado, de forma alguma, nenhum valor dos tutores dos animais.

**3.15** Essas medidas visam assegurar o conforto e a segurança dos animais atendidos.

**3.16** A empresa contratada é responsável pelo gerenciamento de resíduos, seguindo todas as etapas necessárias, desde a segregação até a disposição final, em conformidade com as normas ambientais vigentes e os princípios éticos de sustentabilidade. Esse cuidado é essencial para mitigar impactos ambientais e garantir uma atuação responsável da empresa.

**3.17** Será realizada a esterilização cirúrgica (castração) com procedimentos pré-operatórios (exame clínico, certificação do jejum, tricotomia e internação), transoperatório (cirurgia de esterilização para fêmeas - ovariossalpingo-histerectomia, e para machos - orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a cicatrização dos pontos), em cães e gatos.

**3.18** Deverão ser submetidos aos procedimentos cirúrgicos um total de 1.100 animais. Os serviços não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.

**3.19** Não deverá ser realizada a cirurgia quando detectadas condições físicas e patológicas que constituam maior risco de morte ao animal, cabendo ao médico veterinário esclarecer e orientar os responsáveis sobre os encaminhamentos necessários.

**3.20** Todos os animais aptos ao procedimento de castração deverão ser acompanhados por profissional com formação em medicina veterinária durante a fase pré, trans e pós-cirúrgico e até o pleno restabelecimento do paciente do plano anestésico.

**3.21** A empresa realizará a avaliação pré-cirúrgica do animal, podendo inabilitar a execução do procedimento em casos de animais que apresentem más condições de saúde, idade não indicada para o procedimento, em período de cio, gestantes no final da gestação, animais doentes, escore corporal muito alto





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

ou muito baixo, cães e gatos de raças braquicefálicas ou qualquer outra condição que possa implicar no insucesso do procedimento. O profissional responsável deverá emitir um relatório com o motivo do veto em 03 (três) vias, sendo uma do tutor, uma da contratada e outra deverá ser encaminhada ao contratante.

**3.22** A empresa entregará um relatório assinado pelo médico veterinário ao responsável do animal que venha a sofrer alguma intercorrência ou óbito durante o procedimento pré, trans ou pós-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões que foram determinantes para tal ocorrência. Se necessário, o Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica para o caso, disponibilizando a medicação para o tutor.

**3.23** A empresa vencedora será responsável pelo fornecimento de todos os medicamentos nas fases de pré, trans e pós-cirúrgico de acordo com a espécie e peso do animal em questão. Fica vedada a cobrança de qualquer valor aos tutores dos animais.

**3.24** A empresa vencedora deverá fornecer as informações, orientações e recomendações técnicas necessárias aos tutores quanto aos cuidados pré e pós-operatórios, retirada de pontos, conforme espécie em questão.

**3.25** A empresa vencedora será responsável pelo fornecimento do colar elizabetano ou roupa cirúrgica para utilização na recuperação pós-cirúrgico de acordo com a espécie e peso do animal em questão.

**3.26** Os pontos de pele devem ser feitos com fio absorvível ou técnica de ponto interno (intradérmico), exceto em intercorrências cirúrgicas onde seja necessário maior acesso.

**3.27** Deverá ser inserido microchip no momento em que o animal estiver sedado e realizar o cadastro no sistema específico, atrelando o CPF do tutor ou responsável ao animal.

**3.28** Os animais a serem castrados deverão ser transportados pelo responsável do animal.

**3.29** Será de total responsabilidade da licitante vencedora, a qualidade do serviço.

**3.30** Deverão ser enviados relatórios dos animais atendidos em cada mutirão.

**3.31** Caso o serviço apresentado não corresponda ao exigido no instrumento convocatório (Edital), a licitante vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pelo servidor responsável pelo recebimento, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, conforme determina a Lei nº 14.133/21.

**3.32** A entrega dos serviços deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**3.32.1** As notas fiscais deverão ser emitidas para: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO, CNPJ: 83.102.756/0001-79 - Av. Richard Schweitzer de Albuquerque, 200, Centro Cívico, Rio Negrinho/SC. CEP: 89.295-077.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita e certificada pela Secretaria de Agricultura de Rio Negrinho - SC, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**4.2** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**4.3** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**5. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**5.1** O preço, constante no presente termo, caracterizando o valor unitário do objeto é fixo e irrevogável, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista alínea "d" do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

**5.2** Na hipótese de solicitação de revisão de preço pela empresa contratada, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

**5.3** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**5.4** Fica facultado à Prefeitura Municipal de Rio Negrinho realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

**5.5** A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

jurídica da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data da autorização da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho.

**5.6** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados em contrato.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**6.1** Efetuar as entregas e os serviços de acordo com as exigências do presente Termo de Referência.

**6.2** Manter durante toda a vigência do contrato, a qualidade do serviço.

**6.3** Responsabilizar-se pela qualidade físico-química e pela esterilização dos materiais utilizados durante a prestação dos serviços, os quais deverão ser imediatamente substituídos, sempre que não atenderem às exigências do controle de qualidade.

**6.4** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Rio Negrinho (SC).

**6.5** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Rio Negrinho (SC) ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**6.6** Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência do contrato.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO**

**7.1** Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento da entrega dos produtos, através do servidor ou da comissão responsável pelo recebimento.

**7.2** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**7.3** Sustar o recebimento dos produtos que não estiverem de acordo com as especificações técnicas exigidas.

**7.4** Aplicar as penalidades previstas para o(s) caso(s) de descumprimento do pactuado nesta licitação.

**7.5** Assegurar à detentora da ata livre acesso às suas dependências por ocasião da entrega dos





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

produtos, desde que os responsáveis pela entrega sejam devidamente identificados.

**7.6** Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia.

**7.7** Designar um fiscal operacional para acompanhamento do contrato.

**7.8** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos produtos, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do fornecimento, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.

**7.9** Prestar aos empregados da detentora da ata todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento do produto.

**7.10** Notificar expressamente a detentora da ata sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.

## **8. DO PRAZO DE ENTREGA**

**8.1** As ações de castração serão iniciadas **em até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Compra, e ocorrerão, sucessivamente, mediante autorização e solicitação do setor requisitante.

**8.2** O fornecimento consistirá na realização de 6 mutirões, de forma itinerante, previamente agendados, em comum acordo entre a licitante vencedora e o setor requisitante, no município de Rio Negrinho/SC, com cerca de 183 animais em cada um deles.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias:  
- 984/04.001.2059.0020.0606.0004.3.3.3.90.0000000000, do orçamento vigente da Secretaria de Agricultura de Rio Negrinho - Transf. Voluntárias - Programa Pet Levado a Sério - Castrações - Processo SGPe SEMAE 1214/2025.

-100/04.001.2059.0020.0606.0004.3.3.3.90.0000000000, do orçamento vigente da Secretaria de Agricultura de Rio Negrinho – Recursos Próprios (Ordinários).





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**10.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**10.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**10.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**10.1.2.1** Não enviar a proposta readequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**10.1.2.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**10.1.2.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**10.1.2.4** Deixar de apresentar amostra ou documentos referentes a proposta;

**10.1.2.5** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

**10.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**10.1.3.1** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

**10.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**10.1.5** Fraudar a licitação.

**10.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**10.1.6.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**10.1.6.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

**10.1.7** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**10.1.8** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**10.2** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.2.1** Advertência;

**10.2.2** Multa;

**10.2.3** Impedimento de licitar e contratar, e;

**10.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio décimo por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**10.4.1** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% (meio décimo por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

**10.4.2** Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

**10.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.

**10.8** O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

## **11. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**11.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da aquisição e entrega técnica do objeto desta licitação, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados com fulcro no artigo 177 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**11.3** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**11.4** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**10.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

**10.2** O acompanhamento e fiscalização do contrato será exercido pela servidora **Kamila Boeno Froehner**, Médica Veterinária da Secretaria de Agricultura, matrícula 45303-3, que deverá exercer um rigoroso controle em relação à quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade do objeto adquirido, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato, no interesse da Administração Pública.

**11.1** No caso da ausência ou impossibilidade de fiscalização do contrato por parte do fiscal titular citado anteriormente, este será substituído pelo servidor **Leandro Márcio Grosskopf**, Oficial Administrativo da Secretaria de Agricultura, matrícula 7109-1, no papel de suplente/fiscal substituto.

**11.2** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

**11.3** Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

**11.4** Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 147 da Lei nº 14.133/2021 e no que couber.

**11.5** O responsável pela fiscalização do Contrato deverá verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

acompanhamento das aquisições previstas no Contrato.

**11.6** Deverá também aceitar, receber ou rejeitar os materiais/bens e promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 147, da Lei n. 14.133/2021.

**11.7** Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

**11.8** As entregas serão realizadas mediante Ordem de Compra emitida pela Prefeitura Municipal de Rio Negrinho - SC. Para a devida efetuação do pagamento, as Notas Fiscais deverão estar devidamente certificadas pelo órgão fiscalizador.

**11.9** A Contratada deverá observar durante todo o período contratual as normas compatíveis com a ética e a moralidade administrativas.

**11.10** A Contratada deverá credenciar, por escrito, junto ao Órgão Fiscalizador da Contratante, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

**12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** Os casos omissos no presente Termo de Referência serão solucionados com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

Rio Negrinho, 15 de outubro de 2025.

CAIO CESAR TREML  
Prefeito Municipal

ANDERSON GODOY  
OAB/SC 48.967 – Consultor Jurídico

ELOY SCHOEFFEL  
Secretário de Agricultura





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2025**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(A ser apresentado na Habilitação)

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA que:**

☒ Não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

☒ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

☒ Em atenção ao § 1º do artigo 63 da Lei n. 14.133/2021, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

☒ Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

☒ Em atenção ao inciso VI do artigo 12 da Lei n. 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

☒ Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente ao Pregão em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

☒ Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Prefeitura Municipal de **Rio Negrinho**. Fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de **Rio Negrinho**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no Art. 48 da LGPD.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável (representante legal)

Carimbo da empresa





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2025**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a) ....., portador(a) do CPF n.º ..... e da carteira de identidade n.º ....., DECLARA, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, não estar incursa em nenhuma das vedações do §4º do Art. 3º da referida Lei, considerando, ainda, o que preconiza o §5º e §6º do mesmo dispositivo legal.

Declara-se ainda, que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Local. Data Nome e assinatura do representante legal da proponente

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo (Representante Legal)





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2025**

**ANEXO IV**

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO E A EMPRESA**  
**[...]**

**CONTRATO Nº [...] / 2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2025**

**HOMOLOGADO EM [...]**

Por do presente instrumento de Contrato Administrativo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Av. Richard Schweitzer de Albuquerque, nº 200, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **83.102.756/0001-79**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. [...], inscrito no CPF sob nº [...], doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [...], com sede na Rua/Av. [...], nº [...], bairro [...], cidade de [...], Estado [...], neste ato representado pelo seu diretor, Sr. [...], inscrito no CPF sob o nº [...], doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1** Este contrato origina-se do Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 092/2025, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 15.259/2023 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1** Nas condições fixadas no edital e seus anexos, e em conformidade com as condições descritas na proposta da CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos; constitui-se objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO, DISPONDO DE UNIDADE MÓVEL EQUIPADA (CASTRAMÓVEL) E DE EQUIPE TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO E**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS RESGATADOS E/OU DOMICILIADOS (DE FAMÍLIAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL) NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO/SC, conforme segue:**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                          | QUANT. | UNID. | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|-------------|-------------|
| 1    | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRACÃO) DE CANINOS E FELINOS - MACHO E FÊMEA, INDEPENDENTEMENTE DE SEXO, RAÇA E PESO, COM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PÓS-OPERATÓRIOS COMPATÍVEIS COM CADA ESPÉCIE E PORTE, EM UNIDADE MÓVEL (CASTRAMÓVEL) - COM SERVIÇO DE MICROCHIPAGEM. | 1.100  | Unid. | R\$...      | R\$...      |

**VALOR TOTAL: R\$...**

**3 CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, PAGAMENTO, DOTAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL**

**3.1** Dá-se como valor global para o presente contrato o valor de R\$ ..... (.....), conforme quadro acima e proposta apresentada pela CONTRATADA, que integra o processo de Pregão Eletrônico nº 092/2025.

**3.2** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota(s) fiscal(is), devidamente aceita(s) e certificada(s) pelo servidor designado para fiscalização do contrato, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 092/2025 e seus anexos.

**3.3** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**3.4** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**3.5** O CONTRATANTE poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o CONTRATANTE na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

**3.6** O preço, constantes no presente Termo, caracterizando o valor unitário do objeto são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista alínea "d" do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**3.7** Na hipótese de solicitação de revisão de preço pela empresa CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

**3.8** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**3.9** Fica facultado à Prefeitura Municipal de Rio Negrinho realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

**3.10** A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data da autorização da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho.

**3.10.1** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados em contrato.

**3.11** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias:

- 984/04.001.2059.0020.0606.0004.3.3.3.90.0000000000, do orçamento vigente da Secretaria de Agricultura de Rio Negrinho - Transf. Voluntárias - Programa Pet Levado a Sério - Castrações - Processo SGPe SEMAE 1214/2025.

-100/04.001.2059.0020.0606.0004.3.3.3.90.0000000000, do orçamento vigente da Secretaria de Agricultura de Rio Negrinho – Recursos Próprios (Ordinários).

#### **4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

**4.1** O prazo de vigência do presente instrumento terá início na data de sua assinatura para vigorar por 12 (doze) meses.

**4.2** Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura de Rio Negrinho.

**4.3** A CONTRATADA se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Rio





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

Negrinho por meio da Secretaria de Agricultura de Rio Negrinho – CONTRATANTE, para paralisar ou reiniciar as entregas durante a vigência do contrato.

**4.4 Prorrogação:** A prorrogação do prazo previsto somente será admitida nas condições estabelecidas no artigo 111, da Lei 14.133/2021.

**4.5 Contagem de Prazo:** Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Rio Negrinho.

**5 CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos fornecimentos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/2021.

**5.2** A verificação da perfeita execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

**5.3** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a disposição do Art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**5.4** As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.5** A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

**5.6** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §1º).

**5.7** O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

- 5.8** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.9** A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 5.10** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.11** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

**6 CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1** Efetuar as entregas de acordo com as exigências dos itens 3 e 6 do Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 092/2025.
- 6.2** Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido pela mesma, o qual deverá ser imediatamente substituído, sempre que não atender às exigências do controle de qualidade.
- 6.3** Transportar o objeto de forma apropriada.
- 6.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 6.5** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.6** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Rio Negrinho (SC).
- 6.7** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**6.8** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**6.9** Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência do contrato.

**6.10** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:

- a) imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços;
- c) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato ou em decorrência dele.

**6.11** Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.12** Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

**6.13** Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

**6.13.1** Pela inexecução, mesmo que parcial, dos fornecimentos contratados;

**6.13.2** Perante o CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços ou entrega do objeto deste contrato;

**6.13.3** Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

**6.14** Aplicam-se as subcontratadas todas as exigências contidas neste instrumento, pelo que a CONTRATADA responde perante ao CONTRATANTE, solidariamente.

**6.15** Demais obrigações constantes no Edital.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os previstos no artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

**7.2** Caberá ao fiscal do contrato:





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

- 7.2.1** Rejeitar objeto em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- 7.2.2** Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento do fornecimento, conferido e aceito;
- 7.2.3** Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- 7.2.4** Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- 7.2.5** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços/entrega de produtos, fixando-lhe prazos para sua correção;
- 7.2.6** Notificar, por escrito, a Administração para abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades;
- 7.2.7** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos bens, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do fornecimento, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.
- 7.2.8** Prestar aos empregados da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento do produto.
- 7.2.9** Notificar expressamente a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.
- 7.3** Compete ao CONTRATANTE:
- 7.3.1** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 7.3.2** Aplicar as penalidades previstas para o(s) caso(s) de descumprimento do pactuado neste contrato, na licitação e seus anexos.
- 7.3.3** Assegurar à CONTRATADA o livre acesso às suas dependências por ocasião da entrega do objeto, desde que os responsáveis pela entrega sejam devidamente identificados.
- 7.3.4** Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia.
- 7.3.5** Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**8 CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

**8.1** Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de extinção contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previsto no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.1.1** A sanção prevista na alínea “a” do subitem 8.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**8.1.2** A sanção prevista na alínea “b” do subitem 8.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 do estatuto federal vigente.

**8.1.3** A sanção prevista na alínea “c” do subitem 8.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.2** Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

**8.2.1** Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual;

**8.2.2** Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

**8.2.3** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a licitante contratada à aplicação de multa





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

de mora, nas seguintes condições:

**8.2.3.1** Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

**8.2.3.2** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

**8.2.4** As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão/extinção.

**8.2.5** Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

**8.2.6** Para o caso de extinção contratual decorrente de inexecução contratual culposa da CONTRATADA, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

**8.2.6.1** Para exigir a pena convencional, não é necessário que o CONTRATANTE alegue prejuízo.

**8.2.6.2** O montante de 10% (dez por cento) acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

**8.3** Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, a licitante/contratada que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.4** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria-Geral e Controladoria Geral do Município.

**8.5** Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos à licitante contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

**8.6** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a extinção do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA.

**8.7** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da licitante contratada, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

**8.8** Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**8.9** Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**8.10** Do direito de defesa:

**8.10.1** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.10.1.1** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.10.2** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da Lei Federal nº 14.133/2021 (Item 8.1, "c" e "d") requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.10.2.1** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**8.10.3** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.10.4** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC).

**8.10.5** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e SICAF.

**8.11** A CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**8.12** Da sujeição a perdas e danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

## **9 CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

**9.1** A extinção do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

**9.2** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**9.3** Em caso algum a Administração Pública pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**10 CLÁUSULA DÉCIMA – FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO**

**10.1** Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujo efeito não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, o objeto contratado.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** Poderão ser subcontratados alguns serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do valor total a ser contratado, desde que sejam submetidos a previa autorização da Fiscalização da Prefeitura de Rio Negrinho, através do servidor designado para fiscalização do contrato e homologação do secretário da pasta.

**11.2** A CONTRATADA se obriga a comprovar à Fiscalização a devida capacidade técnica da subcontratada, assim como a documentação necessária que comprove estar em dia com suas obrigações jurídica, fiscal e financeira, sob pena de não ter a subcontratação aprovada pela Fiscalização.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITIVOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**12.1 DOS ADITIVOS:**

**12.1.1** O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 15.259/2023 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**13.** Unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**14.** Por acordo entre as partes:

- a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**d)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**12.1.2** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 12.1.1 a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.1.3** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 12.1.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**12.1.4** Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**12.1.5** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**12.1.6** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**12.1.7** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**12.1.8** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**12.1.9** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

**I.** Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

próprio contrato;

- II. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. Alterações na razão ou na denominação social da contratada;
- IV. Empenho de dotações orçamentárias.

**12.2 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**12.2.1** A CONTRATADA deve se responsabilizar e conscientizar em ter feito uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

**12.2.2** Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

**12.2.3** A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade e por fatores superveniente e não previsíveis na época oportuna.

**12.2.4** Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela CONTRATADA antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar a contratada do compromisso sem aplicação de penalidades.

**12.2.5** Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela CONTRATADA após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, a contratada não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

**12.2.6** O requerimento de equilíbrio econômico financeiro do contrato, deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato para análise e deliberação da consultoria jurídica do CONTRATANTE e deverá ser instruído com todos os documentos que comprovem o caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**12.2.7** A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços a ser apresentada.

**12.2.8** Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

**12.2.9** Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações, aqui pactuados só poderá ser





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato e/ou apostilamento, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**13.1** A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente contrato.

**13.2** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie e pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.259/2023.

**13.3** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

**13.3.1** O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas do CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução das obras ora CONTRATADA.

**13.4** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

**13.5** Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

**13.6** Compete ao CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

**13.7** As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

**13.8** O CONTRATANTE poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma de entrega do objeto.

**13.9** Em observância ao disposto no § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** As partes elegem o foro da Comarca de Rio Negrinho, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Rio Negrinho, ... de .... de 2025.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**CONSULTORIA JURÍDICA**

ESTE DOCUMENTO FOTASSINADO EM: 15/10/2025 09:59:03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p7a69f17ae8666>





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**ANEXO V**

**MODELO DE PROPOSTA READEQUADA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2025**

Ao Município de Rio Negrinho - SC

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme exigido no instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

| ITEM | QUANT./UNID./DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                      | MARCA/<br>MODELO | R\$ UNITÁRIO | R\$ TOTAL |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------|-----------|
| 1    | 1.100 unidades - SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRACÃO) DE CANINOS E FELINOS - MACHO E FÊMEA, INDEPENDENTEMENTE DE SEXO, RAÇA E PESO, COM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PÓS-OPERATÓRIOS COMPATÍVEIS COM CADA ESPÉCIE E PORTE, EM UNIDADE MÓVEL (CASTRAMÓVEL) - COM SERVIÇO DE MICROCHIPAGEM. |                  | R\$...       | R\$...    |

VALOR TOTAL: R\$

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ ..... (.....)**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE**

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL:
- ENDEREÇO:
- E-MAIL:
- TELEFONE:
- BANCO, AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:
- REPRESENTANTE E CARGO QUE ASSINARÁ O CONTRATO:
- CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

**2. CONDIÇÕES GERAIS**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

- A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão.
- Prazo de Entrega: conforme edital.
- Declaro para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 092/2025 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO, DISPONDO DE UNIDADE MÓVEL EQUIPADA (CASTRAMÓVEL) E DE EQUIPE TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS RESGATADOS E/OU DOMICILIADOS (DE FAMÍLIAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL) NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO/SC**, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos, tributos incidentes, taxas de administração, encargos sociais e trabalhistas, seguros, embalagens, materiais, transporte, garantia/assistência técnica, lucros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão.
- Declaro também, que a licitante proponente se compromete a cumprir as quantidades e prazo de entrega constantes do edital.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

ESTE DOCUMENTO FOTASSINADO EM: 15/10/2025 09:58:03 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p/7ae8666>





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2025**

O Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, acha-se aberto até às **09h00 do dia 03 de novembro de 2025**, Pregão Eletrônico, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO, DISPONDO DE UNIDADE MÓVEL EQUIPADA (CASTRAMÓVEL) E DE EQUIPE TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS RESGATADOS E/OU DOMICILIADOS (DE FAMÍLIAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL) NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO/SC**. As propostas deverão ser encaminhadas via INTERNET pelo Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>, a partir desta data, encerrando-se no prazo acima. O início da disputa das propostas classificadas se dará às **09h05min do mesmo dia**. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, situado na Avenida Richard Schweitzer de Albuquerque, 200, Centro Cívico de Rio Negrinho – SC. Cópias do edital poderão ser obtidas no site: <https://comprasbr.com.br/> e <http://rionegrinho.atende.net>. Demais informações pelo telefone (47) 3646-3636 /3646-3648.

Rio Negrinho, 15 de outubro de 2025.

CAIO CESAR TREML

Prefeito Municipal

